

CONTRATO Nº 22/2019 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO- COREN/MA E A EMPRESA EXATA DO BRASIL RECORTES E PUBLICAÇÕES EIRELI PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS** EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO COREN-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente da Junta Interventora Enfermeiro Wilton José Patricio, brasileiro, portador do CPF nº 845.155.117-34, e do outro lado a e de outro, a empresa **EXATA DO BRASIL RECORTES E PUBLICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.300.351/0001-95, situada na Avenida Sete de Setembro, 62, Edif. Sulacap, Sala 309, Centro, Salvador/BA, CEP 40.060-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Anselmo Freitas de Lima, CNH nº 03901636500, CPF nº 955.952.605-72, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação - Processo Administrativo n.º 183/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pela prestação dos serviços de **RECORTES DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS**, em 12 meses, o COREN-MA pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 680,40 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos)** conforme ordem de serviço.

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 – **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – PESSOAS JURÍDICAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de pesquisa e o envio das intimações publicadas no(s) Diários Oficiais da Justiça – Diário Oficial do Maranhão (TRT – 16º Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário Oficial da União Seções 1, 2 e 3 (TRF 1º Região) – endereçadas ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão e aos seus advogados, a saber, Dra. Kathleen Gadelha Marques, OAB-PB 23.163 e Dr. Roberto Martins de Alencar Nogueira, OAB-DF 27.395;

3.1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de extração de recortes diários, com fornecimento de informações para o Setor Jurídico, das publicações no(s) Diários Oficiais de Justiça – Diário Oficial do Maranhão 9TRT-16ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário da Justiça da União Seções 1, 2 e 3 (TRF 1º Região);

3.1.2. A leitura eletrônica diária acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento: Dra. Kathleen Gadelha Marques, OAB-PB 23.163 e e Dr. Roberto Martins de Alencar Nogueira, OAB-DF 27.395;

3.1.3. As publicações veiculadas em todos os Diários acima mencionados deverão ser enviadas para o e-mail da PROJUR, qual seja: projur@corenma.gov.br;

3.1.4. As pesquisas feitas por sistema de teleprocessamento e enviadas via Internet, portanto, a contratada não está obrigada a remeter as publicações imediatamente, mas obrigando-se dentro de 24 horas. Na hipótese de tornar-se impossível o teleprocessamento, seja por falta de energia elétrica, inoperância do Diário Oficial na Internet, reenvio com atraso pelo órgão responsável pela veiculação do diário, defeito em equipamentos, de programas e outros motivos relevantes, devendo neste caso, avisar à CONTRATADA, por meio do e-mail projur@corenma.gov.br;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo COREN-MA.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

4.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

4.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

4.6. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

4.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

a. Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato.

b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

c. Atender prontamente as reclamações do COREN-MA, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

d. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo COREN-MA.

e. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

f. Os serviços sujeitar-se-ão a ampla fiscalização por parte do COREN-MA.

g. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização do COREN-MA.

h. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

i. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao COREN-MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do COREN-MA, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

j. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do COREN-MA.

k. Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

l. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

m. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

n. Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no subitem 4.4 deste instrumento, via e-mail.

o. Manter arquivo digital com os recortes de publicação e encaminhá-los ao COREN-MA — Procuradoria Jurídica (PROJUR), uma vez por mês.

p. No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa delas ao CONTRATANTE.

q. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de “sem publicações”, quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE.

r. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.

s. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

t. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.;

b. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

c. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

d. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

e. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

f. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE
TESOUREIRO COREN-MA

EXATA DO BRASIL RECORTES E PUBLICAÇÕES EIRELI
Anselmo Freitas de Lima

São Luís, 15 de julho de 2019.

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: